SciELO Preprints

Estado da publicação: Não informado pelo autor submissor

O relógio na cadeia anda em câmera lenta: interseções entre as categorias tempo e punição a partir da perspectiva de idosos encarcerados em uma penitenciária brasileira

Hosanah Pereira de Santana Filho

https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.9711

Submetido em: 2024-08-31
Postado em: 2024-09-02 (versão 1)
(AAAA-MM-DD)

A moderação deste preprint recebeu o endosso de:
Luiz Claudio Lourenço (ORCID: https://orcid.org/0000-0002-6781-0230)

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.9711

O RELÓGIO NA CADEIA ANDA EM CÂMERA LENTA: INTERSEÇÕES ENTRE AS CATEGORIAS TEMPO E PUNIÇÃO A PARTIR DA PESPERCTIVA DE IDOSOS ENCARCERADOS EM UMA PENITENCIÁRIA BRASILEIRA

Hosanah Pereira de Santana Filho.
ORCID: https://orcid.org/0000-0002-0387-2432.
<hosanahfilho@gmail.com>
Universidade Federal da Bahia. Salvador, Bahia (BA), Brasil.

RESUMO: O trabalho tem por objetivo desenvolver, por meio da análise de relatos de idosos encarcerados em um estabelecimento prisional brasileiro, interseções entre as categorias tempo e punição. Para tanto, desenvolveu-se um estudo de caso com abordagem qualitativa. Dessa maneira, durante a coleta dos dados, foram utilizadas as técnicas da observação direta e da aplicação de entrevistas semiestruturadas. A pesquisa foi realizada no ano de 2022 e contou com a participação de 12 internos do sexo masculino, com 60 anos ou mais, que se encontravam à época custodiados na Penitenciária Lemos Brito (PLB), instituição localizada em Salvador/BA e destinada à condenados ao cumprimento de pena privativa de liberdade em regime fechado. Em campo, os achados demonstraram que os interlocutores, além de cumprirem penas longas, relataram trajetórias pretéritas de múltiplas vivências, incluindo o exercício atividades laborais por longo período e a formação de famílias extensas. Logo, a ruptura temporal pelo encarceramento adquiriu formas particulares entre os idosos internos, assumindo uma intensidade própria atrelada ao sentido de não vivenciarem parte considerável das suas velhices em liberdade. Identificou-se também que, diferentemente de outras unidades prisionais do país, na PLB, a maioria dos internos idosos realizavam atividades relacionadas ao trabalho prisional. Nota-se que os entrevistados que exerciam tais trabalhos conseguiam a redução concreta do seu tempo de pena, através da remição, e possuíam uma percepção de que o tempo passava mais rápido. Assim, conclui-se que, na perspectiva dos interlocutores, o tempo está no centro das disputas materiais e simbólicas que envolvem o cumprimento de pena.

Palavras-chave: tempo, punição, temporalização da pena, envelhecimento, idosos encarcerados.

THE CLOCK IN PRISON MOVES IN SLOW MOTION: INTERSECTIONS BETWEEN TIME AND PUNISHMENT FROM THE PERSPECTIVE OF INCARCERATED ELDERLY IN A BRAZILIAN PENITENTIARY

ABSTRACT: This paper aims to develop, through the analysis of reports from elderly inmates in a Brazilian prison, intersections between the categories of time and punishment. For this purpose, a case study with a qualitative approach was conducted. During data collection, direct observation and semi-structured interviews were used. The research was carried out in 2022 and involved the participation of 12 male inmates, aged 60 and over, who were at the time held in the Lemos Brito Penitentiary (PLB), an institution located in Salvador/BA and intended for those sentenced to serve time in a closed regime. In the field, the findings demonstrated that the interlocutors, besides serving long sentences, reported past trajectories of multiple experiences, including long periods of labor activities and the formation of extensive families. Therefore, the temporal rupture caused by incarceration acquired particular forms among elderly inmates, assuming its own intensity linked to

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.9711

the sense of not experiencing a considerable part of their old age in freedom. It was also identified that, unlike other prison in the country, most elderly inmates at PLB engaged in prison work activities. It was noted that inmates involved in such work managed to significantly reduce their sentence time through remission and perceived that time passed more quickly. Thus, it is concluded that, from the interlocutors' perspective, time is at the center of the material and symbolic disputes surrounding the serving of sentences.

Keywords: time, punishment, temporalization of sentence, aging, incarcerated elderly.

INTRODUÇÃO

O *tempo*, de um modo geral, consiste em uma categoria que constantemente permeia os debates formulados no âmbito das ciências sociais. Segundo Ryan (2005), "os teóricos sociais que escrevem sobre o tempo geralmente concordam que, nas mãos dos seres humanos, esta dimensão física natural, objetiva e linear é transformada em múltiplas dimensões socioculturais estruturadas". Na sociologia, especificamente, notamos que temáticas como a experimentação, significação, controle e organização do tempo pelas pessoas, bem como o ritmo da vida social estiveram presentes (de forma central ou tangencial) nas discussões clássicas e contemporâneas da área (Adam, 1990). Norbert Elias (2012), por exemplo, ao observar a transição do tempo cíclico das sociedades tradicionais para o tempo progressivo das sociedades modernas, nos evidencia uma dimensão social do tempo. Em sequência, autores contemporâneos, como Bauman (2001) e Rosa (2019), avançam na discussão, compreendendo algumas dimensões da aceleração social do ritmo da vida.

No entanto, quando abordamos a categoria *tempo* a relacionando com a pena de prisão e o contexto punitivo, a discussão adquire outros contornos. Cesare Beccaria (1764), até onde sabemos, foi o primeiro autor ocidental a se referir expressamente ao tempo como medida para se aferir a gravidade de uma pena. O autor, então, empreende críticas aos suplícios empregados durante o regime monárquico europeu, compreendendo a pena como um meio útil para prevenção da prática de futuros delitos (Beccaria, 1764). Ele afirma que "o rigor do castigo [no que se refere à crueldade] causa menos efeito sobre o espírito humano do que a duração da pena" (Beccaria, 1764, p.33). Ainda segundo ele, a "alma resiste mais à violência das dores extremas, apenas passageiras, do que ao tempo e à continuidade do desgosto" (Beccaria, 1764, p.34). Destarte, consoante a argumentação filosófica do autor, uma pena como a de morte – que se findaria instantaneamente com a sua execução – teria menos utilidade para o pacto social do que uma punição que se protraia no tempo, como, por exemplo, a privação da liberdade. Logo, ao conceber o que se tornaria alguns dos princípios filosóficos de uma

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.9711

racionalidade penal moderna ocidental (Pires, 2004), Beccaria (1764) insere o tempo como parte integrante das *lógicas estruturantes* da pena (Car, 2022).

Consequentemente, no momento em que a prisão – enquanto confinamento institucional – se constrói historicamente como a pena por excelência (Foucault, 1999), o tempo passa a ser a principal medida para quantificar em que gravidade a pena será imposta ao indivíduo acusado de cometer um crime (Messuti, 2003). A privação de liberdade vai se configurar como uma limitação espacial que tem a quantidade de tempo como medida. Por isso, a mensuração temporal de uma pena na contemporaneidade, à priori, se apresenta, em seu aspecto formal, como um "balizador primeiro dos castigos prisionais" (Chies, 2006, p.48). O tempo opera, então, como um elemento do conceito jurídico da pena, "estabelecendo os limites quantitativos das sanções em abstrato, os lapsos cominados em concreto, os parâmetros das etapas nos sistemas progressivos [e] as rotinas internas dos encarcerados" (Chies, 2006, p.48).

Com o adensamento das discussões sobre a pena, esse aspecto formal e normativo do tempo se torna o foco principal dos debates teóricos (Car, 2022). Todavia, há uma outra camada temporal que carece de uma maior problematização, qual seja a dimensão *subjetiva* (Messuti, 2003) ou *existencial* do tempo (Car, 202), que emerge dos significados atribuídos pelos sujeitos que vivenciam o encarceramento (Wahidin; Tate, 2005; Chies, 2006; Rosemberg, 2017; Crewe, Hulley; Wright, 2020; Car, 2022). Para Messuti (2003, p.33), é justamente essa percepção subjetiva sobre o tempo de prisão que faz com que a pena adquira um significado de punição propriamente dita. Segundo a autora "existe uma enorme diferença entre passar três dias na prisão e passar toda a vida: há toda uma vida de diferença" (Messuti, 2003, p.33). Diante disso, surgem as seguintes perguntas: quais significações poderão adquirir as *interrupções temporais* ocasionadas pelo encarceramento de um sujeito? Como o *tempo* será percebido dentro das inúmeras disputas que ocorrem no ambiente prisional? Em qual grau as posições sociais (atuais e anteriores) podem alterar essas percepções?

No entanto, dificilmente conseguiria apresentar respostas gerais e abrangentes à essas perguntas. O cárcere é uma realidade complexa, ao passo que segundo Lourenço (2017, p.297), as prisões brasileiras são muito mais gerenciadas "por iniciativas de seus diretores e corpo dirigente do que de diretrizes e procedimentos padronizados". Como consequência, cada estabelecimento prisional acaba apresentando singularidades próprias. Além disso, cada grupo social – como negros, jovens, mulheres, pessoas transgênero, pessoas idosas – vai, evidentemente, vivenciar o cárcere a partir de experiências específicas, as quais dialogarão com contextos estruturais particulares (Wahidin; Tate,

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.9711

2005; Rosemberg, 2017; Crewe, Hulley; Wright, 2020). Razões essas que me levaram a, neste trabalho, compreender e articular as categorias *tempo* e *punição* em relação à um caso específico (Yin, 2001), precisamente o dos idosos encarcerados em uma unidade prisional localizada em Salvador/BA.

O encarceramento de pessoas idosas passou a ser uma realidade no Brasil. No período entre 2005 e 2023, houve um aumento de 1.350 para 13.127 pessoas presas com idade superior a 60 anos, o que representa um crescimento de aproximadamente 872% em 18 anos (Brasil, 2022, 2023). No entanto, as configurações e desdobramentos do aprisionamento de idosos ainda são pouco estudados na Sociologia Brasileira. Somado a isso, por se tratar de um grupo composto por pessoas com idades relativamente próximas à expectativa de vida do brasileiro (IBGE, 2022), há uma potencialidade de que as dinâmicas de temporalização da pena adquiram significados ainda mais particulares para esses internos (Ghiggi, 2019). Desse modo, o objetivo geral deste trabalho é problematizar a relação entre as categorias *tempo* e *punição* através da análise do caso do encarceramento de idosos na Penitenciária Lemos Brito - PLB. Consequentemente, os objetivos específicos são: entender quais contornos de significações assume a *interrupção temporal* causada pela privação da liberdade de sujeitos que se encontram vivenciando a velhice; e compreender como o *tempo* opera em relação às dinâmicas intracarcerárias observadas.

1. METODOLOGIA

Para alcançar os fins propostos, desenvolvi uma pesquisa qualitativa, precisamente um estudo de caso (Yin, 2015), cuja base empírica consistiu na pesquisa de campo ocorrida, no período de 09 de maio de 2022 a 15 de setembro de 2022, em um estabelecimento prisional destinado ao cumprimento de pena privativa de liberdade em regime fechado, localizado no complexo prisional da Mata Escura, na cidade de Salvador, estado da Bahia.

O material de análise foi composto por: registros realizados por mim em diário campo, os quais foram operacionalizados através da técnica da observação direta; e relatos de 12 internos, do sexo masculino, com idade igual ou superior a 60 anos, colhidos por meio da realização de entrevistas semiestruturadas. O ingresso no campo ocorreu após autorização da própria unidade prisional e da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização da Bahia - SEAP. Ante tal cenário, pude realizar quase todas entrevistas em uma sala localizada na administração da unidade, a qual contava com um nível considerável de privacidade, visto que eu conseguia ficar sozinho com o interno, sem a presença de guardas ou membros da administração. Apenas uma entrevista ocorreu na sala destinada

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.9711

à realização das revistas aos visitantes, localizada dentro do pavilhão V, nas proximidades da base dos agentes prisionais. Durante a coleta de dados, foram adotados os cuidados éticos pertinentes às pesquisas em ciências sociais, incluindo o registro sonoro do consentimento dos entrevistados, bem como a preservação do sigilo de informações relacionadas às identidades dos interlocutores, uma vez que os nomes dos internos mencionados no curso desse texto se tratam de pseudónimos.

Os dados foram tratados a partir da estratégia metodológica da análise de conteúdo categorial qualitativa (Bardin, 2011; Minayo; Constantino, 2024), sendo criados categorias, subcategorias e códigos, os quais foram objeto de cruzamentos analíticos. As análises foram, então, orientadas a partir das discussões teóricas e empíricas que buscaram compreender (isolada ou conjuntamente) as categorias *tempo* e *punição*. Os achados me levaram a sistematizar o presente *paper* em duas partes. Na primeira discutirei as interrupções temporais e os seus respectivos significados atribuídos pelos idosos encarcerados no estabelecimento prisional pesquisado, enquanto que na segunda parte, analisarei o tempo em relação às complexas disputas materiais e simbólicas que comumente ocorrem no ambiente carcerário.

2. O ENCARCERAMENTO E AS RUPTURAS TEMPORAIS NA VELHICE

A pena de prisão, além de ocasionar uma ruptura espacial entre o custodiado e a sociedade livre, acarreta também uma *ruptura no tempo* (Messuti, 2003). Assim, "a pena, quando aplicada ao sujeito, se 'temporaliza' no tempo de vida do sujeito. Isto é, seu transcurso seguirá o fluir do tempo natural no qual transcorre a vida biológica [e social] do sujeito" (Messuti, 2003, p.43). Desse modo, a depender de como o indivíduo se encontra disposto em seu tempo biológico e social, a pena cominada pode adquirir diferentes sentidos subjetivos. Essa linha analítica dialoga diretamente com a concepção formulada por Baumam (2001, p.130) de que, em geral "o tempo é diferente do espaço porque, ao contrário deste, pode ser mudado e manipulado", uma vez que a percepção acerca do seu transcurso pode ser alterada a depender dos contextos presentes na realidade observada (Wahidin; Tate 2005; Rosemberg, 2017; Crewe, Hulley; Wright 2020).

Dessa forma, em uma abordagem teórico-filosófica[1], Messuti (2003) vai diferenciar a *magnitude* da *intensidade* de uma pena. Para a autora a *magnitude* se refere ao tempo da pena de prisão fixado por força de sentença condenatória prolata no âmbito da justiça criminal. Em síntese, a *magnitude* "não será

[1] Dialogando com autores como Gerhart Husserl e Henri Bergson.

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.9711

a mera duração como sucessão de instantes, mas uma duração objetiva, abstrata, medida com independência dos conteúdos concretos alheios à sua finalidade" (Messuti, 2003 p.43). Por outro lado, a *intensidade* da pena se relaciona com o sentido subjetivo que o apenado vai atribuir àquele período de tempo que ele ficará recluso (Messuti, 2003). É através da *intensidade* que a pena objetivamente aplicada adquire o contorno punitivo. É na "consciência do sujeito [que] se opera a conversão de magnitude para intensidade [...]. Pois as unidades temporais nas quais se fixa a pena sucederão com maior ou menor lentidão segundo o sujeito" (Messuti, 2003, p.50). A privação da liberdade, então, se transformará subjetivamente em pena aflitiva à medida em que o sujeito apenado interioriza a duração objetiva da pena a ele aplicada (Messuti, 2003; Chies, 2011).

Por exemplo, Wahidin e Tate (2005), através de uma pesquisa qualitativa realizada com mulheres, de 50 a 73 anos, encarceradas no Reino Unido, encontraram relatos repletos de sentidos relacionados a sensação de demora da passagem do tempo no cárcere e a percepção de supressão do tempo de vida operada pelo aprisionamento. Rosemberg (2017) identifica, a partir da experiência de mulheres transgênero encarceradas em prisões dos Estados Unidos, a existência de uma temporalidade heteronormativa marcada por políticas que impedem a manifestação da identidade de gênero das custodiadas dentro do ambiente prisional, remetendo-as aos respectivos passados de gênero. Crewe, Hulley e Wright (2020) vão apontar uma "vertigem temporal" presente nos relatos de jovens condenados à prisão perpétua na Inglaterra, os quais apresentaram uma desorientação em relação ao tempo futuro. Nesse sentido, no mesmo esforço empreendido por esses trabalhos empíricos, buscarei, nesta seção, entender como essas interrupções temporais são vivenciadas pelos idosos internos de uma penitenciária brasileira. Para tanto, tive como ponto de partida os conceitos de *magnitude* e *intensidade* de Messuti (2003), a fim de compreender quais são as penas objetivas aplicadas aos interlocutores e como eles as significam subjetivamente.

Em agosto de 2022, havia, na unidade, 28 internos de 60 anos ou mais, dos quais 24 foram condenados por crimes sexuais, como, por exemplo, estupro e estupro de vulnerável (Santana Filho; Lourenço, 2023). Notei que o tempo médio de pena constante na condenação dos internos idosos foi de 26 anos, ao passo que a menor era de 09 anos e 04 meses e a maior de 94 anos, 07 meses e 13 dias (Tabela 1). Uma média de tempo de pena consideravelmente alta, tendo em vista que o ordenamento jurídico brasileiro, diferentemente do que ocorre na América do Norte (Goetting, 1983), não permite a imposição de prisão perpétua. Desse modo, Daniel, interno de 65 anos, ao se referir à *magnitude* das penas (Messuti, 2003), relata que, na unidade observada, há sentenças que são como "um fusca" e

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.9711

outras como uma "carreta". Podemos, então, afirmar que o caso dos idosos lá encarcerados se enquadram, em regra, nessa segunda situação.

Tabela 1 - Tempo de pena dos idosos encarcerados na PLB em 17/08/2022

Tempo de pena da condenação (em anos)	%[2]	N
Entre 9 e 11	14,29	4
Entre 12 e 20	42,86	12
Entre 21 e 50	32,14	9
Maior ou igual a 50	10,71	3
Total	100	28

Fonte: elaborado pelo próprio autor a partir de dados obtidos em campo.

Observei que todos os internos idosos ingressaram no cárcere com idades próximas ou superiores a 60 anos, sendo que a média de idade com que chegaram na PLB foi de 62 anos, a par do fato de que nenhum entrou com idade inferior a 53 anos (Santana Filho; Lourenço, 2023). Aqui importante problematizarmos sobre o que é a *velhice* e se há algum parâmetro etário para defini-la. Haddad (2017) aponta que nem mesmos entre os ditos especialistas em envelhecimento há um consenso do que é a *velhice*. Com relação ao termo *velho*, nota-se que a sua utilização, no senso comum, está associada a concepções negativas sobre o envelhecer, estando estas, em rega, associadas ao adoecimento, dependência e a improdutividade (Debert, 2004; Rozendo; Justo, 2011). Sendo assim, os documentos enunciados pelo poder público e pelos especialistas (Haddad, 2017), bem como os discursos publicitários e midiáticos acabam optando pela utilização de termos alternativos para se referirem às pessoas velhas, tais como "idoso(a)" e "terceira idade" (Debert, 2004). A nomenclatura "idoso(a)", em especial, tem uma definição de ordem jurídica normativa. No Brasil, por exemplo, a Lei Federal nº 10.741 define pessoa idosa como sendo o indivíduo com idade igual ou superior a 60 anos (Brasil, 2003). No entanto, a sociologia do envelhecimento demonstra que a velhice, assim como a juventude, não é um fato universal automaticamente configurado a partir de uma idade especifica (Bourdieu, 1983; Lenoir, 1988; Debert, 1998), mas em verdade se trata de uma construção social constitutiva "de realidades específicas" que, a partir de uma referência etária e cronológica, define e distribui o "poder e prestígio no interior das classes [e grupos] sociais" (Debert, 1998, p.11-12).

[2] Apesar do número total de internos idosos ser inferior a 100, optei por incluir as respectivas porcentagens (%), as quais fornecem uma noção de proporção que enriquece as descrições e análises aqui realizadas.

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.9711

No presente estudo, parti da definição legal de pessoa idosa (Brasil, 2003) para selecionar os internos a serem entrevistados. Somado a isso, observei se eles eram percebidos como idosos durantes as interações sociais. O que ficou confirmado ao longo da pesquisa, visto que, além das aparências envelhecidas com rugas e cabelos grisalhos, todos os interlocutores relataram que eram compreendidos como idosos tanto pelos funcionários da unidade, quanto pelos internos mais jovens. Pedro, por exemplo, conta que, apesar de ter sido preso na faixa etária dos 50 anos, já era chamado de "coroa" pelos outros custodiados do primeiro estabelecimento policial em que passou antes de chegar à PLB. *Coroa* é uma palavra comumente utilizada, no Brasil, para se reportar às pessoas que possuem sinais visíveis de envelhecimento. No âmbito da unidade observada, notei que os outros atores sociais que ali se encontravam também utilizavam de palavras como "coroa" e "senhor", bem como de expressões como "Seu Nelson" e "Seu Eduardo" para se referirem aos entrevistados. Tal cenário me levou a afirmar que as respectivas prisões dos internos que à época do estudo estavam com idade igual ou superior a 60 na PLB ocorreram quando eles já estavam vivenciando a velhice ou muito próximo a ela.

Em sequência, analisaremos agora como esse tempo objetivo – penas altas e iniciadas próximas ou já na velhice – é internalizado pelos interlocutores. Heitor, de 64 anos, por exemplo, conta que respondia em liberdade por um fato ocorrido em 2013. Afirma que desde 2014 comparecia regularmente no fórum da sua cidade, a fim de assinar o termo de comparecimento periódico em juízo. Conta que foi efetivamente preso às "quatro da tarde" do dia 27 de agosto de 2019, ocasião em que uma viatura chegou em sua roça no momento em que trabalhava. Relata que foi inicialmente para a delegacia de polícia civil da cidade de Cruz das Almas/BA, ficando lá por 25 dias. Conta que se sentiu muito triste no momento em que chegou na citada delegacia: "avemaria, ali foi uma tristeza ... ali eu pensei ... foi uma tristeza, a gente largar tudo que tem pra trás". Em seguida, relata que foi transferido para Salvador/BA, até chegar – com 61 anos – à PLB, unidade em que está cumprindo a sua condenação de 20 anos de privação de liberdade.

Heitor relata uma significação que está presente em muitos relatos, que é a percepção da interrupção dos *projetos pessoais de velhice* de cada interlocutor, seja de descanso ou de trabalho. Heitor aduz que, por conta da sua prisão, teve que deixar sua roça para trás: "que fica [a] tristeza é ... tem que deixar tudo pra trás, [...] larguei a esposa, larguei a casa, com roça, com tudo, sem ninguém pra cuidar" (Santana Filho; Lourenço, 2023, p.22). Davi, de 63 anos, condenado a 14 anos, afirma que o seu encarceramento interrompeu o seu projeto de abrir um depósito de bebidas: "eu ia botar um negócio

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.9711

pra mim ... eu tava com um projeto, de depósito de bebidas, aí eu comprei um pedacinho de terreno lá, [...] pra botar só as cervejas, fui preso, o projeto acabou" (Santana Filho; Lourenço, 2023, p.22). Ele relata, também, que planejava cuidar da sua mãe, de 84 anos, em sua velhice, mas a prisão retardou essa possibilidade, fato que o deixava preocupado. Nelson, de 79 anos, já era militar aposentado da Marinha do Brasil quando foi preso, porém, em razão da sua sentença condenatória, teve seus rendimentos previdenciários cortados pela Marinha. Situação essa que o incomodava profundamente, conforme relato: "às vezes eu choro, porque, [...] podendo tá uma hora dessa lá fora, gozando do que eu fiz na vida, do que eu contribuí na Marinha" (Santana Filho; Lourenço, p.22). Ele continua: "e agora me encontro aqui nessa situação, praticamente de mãos e pés amarrados, mas infelizmente é o destino". Pedro, de 60 anos, condenado a 12 anos, relata que o cárcere retardou a obtenção da sua aposentadoria. Ele assevera: "se eu não tivesse preso, o tempo que eu tenho de profissão, eu já ia me aposentar, com 25 anos de profissão, dirigindo ônibus ... tudo isso atrapalhou minha vida".

Para além da interrupção dos projetos relacionados a atividades laborativas ou aposentadorias, a prisão também ocasionou a retirada do tempo que os internos teriam de conviver diretamente com seus familiares. Ponto de relevância nesta pesquisa, visto que todos os entrevistados relataram que formaram, ao longo da vida, famílias extensas com filhos e netos. Davi, de 63 anos, relata que tem 08 filhos e 13 netos (Santana Filho; Lourenço, 2023). Aduz ainda que os seus netos menores nem sabem que ele se encontra preso, acreditam que está em uma viagem de longa duração (Santana Filho; Lourenço, 2023). Daniel, de 65 anos, se mobilizou emocionalmente ao relatar que sente falta das suas filhas e netas. Ele conta que possui 04 filhos e 03 netos. Em suma, os idosos internos expressam sentir uma forte saudade quando se trata de seus familiares. Consequentemente, a separação e a despedida após as visitas são momentos particularmente difíceis para eles. Daniel descreve que seu "coração vai junto" com os familiares que partem. Em uma outra situação, Otávio (60 anos) chegou a relatar "que, por causa da sua prisão, ficou impedido de comparecer ao enterro do seu filho, que ocorreu no estado do Ceará" (Santana Filho; Lourenço, 2023, p.22).

Nesse sentido, apesar de na maioria dos entrevistados relatarem que a relação com a família não foi totalmente interrompida por causa das suas prisões, notei que tais interações foram reconfiguradas. O convívio com familiares que antes ocorria em uma mesma residência ou em residências próximas, agora é intermediado e entrecortado por rotinas e práticas institucionais, com regras, dias e horários de visitação pré-definidos pela administração prisional (Godoi, 2015; Silva, 2020). Consequentemente, a relação entre *intensidade* punitiva da pena (Messuti, 2003) e a interrupção

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.9711

temporal do estar cotidianamente com suas famílias assumiu uma posição de destaque nos relatos dos idosos, conforme podemos exemplificar através do seguinte trecho da entrevista realizada com Nelson, de 79 anos, que afirma: "se eu tivesse o poder de ... escolher entre a vida e a morte, preferia era tá lá [...] sair desse mundo, ter morrido, porque [...] quando eu me lembro [...] que eu podia tá lá fora, vivendo minha vida, com minha família, né?".

Em um outro texto que figuro como coautor (Santana Filho; Lourenço, 2023, p. 22), identificamos que relatos como os elencados acima revelaram uma *dor do encarceramento* (Sykes, 1974) específica dos idosos internos da PLB, qual seja: *a privação de usufruir do que construiu ao longo da vida*, manifestada a partir da "percepção de que, em decorrência da condição de encarceramento, o indivíduo se encontra impossibilitado de usufruir integralmente das suas conquistas materiais obtidas e dos laços afetivos construídos ao longo da sua trajetória de vida" (Santana Filho; Lourenço, 2023, p. 22). Assim, é evidente que essa privação possui uma dimensão temporal que intensifica a sua percepção. Nesse sentido, para Chies (2011, p.401) enquanto o "tempo cronométrico é a medida quantitativa da pena", o *tempo subjetivo* é a medida qualitativa das dores do encarceramento (Chies, 2011, p.401).

Os achados, então, evidenciaram que o sofrimento gerado em razão da privação de usufruir o que construiu ao longo da vida é intensificado a depender da forma como a ruptura temporal ocasionada, pela pena, se manifesta na vida dos idosos encarcerados. Consequentemente, é possível afirmamos que, por se tratarem de pessoas que tenham idade igual ou superior a 60 anos, o encarceramento de idosos proporciona uma ruptura que acarreta em uma internalização da pena marcada por sensações de que estar preso fez com que o entrevistado deixasse de usufruir de boa parte da sua velhice em liberdade. Aqui vale, ainda, destacarmos que, segundo Messuti (2003) e Chies (2006), o tempo da pena também exerce sobre o indivíduo a ela condenado uma função de *contra-tempo*.

Conforme assevera Messuti (2003):

> A qualidade do tempo que se vive durante a pena, por ser precisamente "o tempo da pena", não pode ser a mesma daquele que vive livre de pena. Qualquer atividade que se realize durante esse tempo não será verdadeira atividade, estará impregnada do tempo e do espaço da pena. Ainda que aparentemente esteja em movimento, o sujeito da pena está imobilizado em determinado espaço, no qual transcorre um tempo diferente (Messuti 2003, p.44).

Dessa forma, "o tempo da pena [...] escoa-se em comum com o tempo que transcorre livre de pena – o tempo de vida de um ser humano. E, na medida em que vão se descontando os anos de pena,

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.9711

igualmente vão se descontando os anos de vida" (Messuti, 2003, p.50). No caso aqui analisado, essa significação de transcurso do tempo de vida é intensificada, visto que a soma entre as idades dos entrevistados com o tempo total de pena que deverá ser cumprida resulta em uma projeção de retornar a liberdade em idades consideravelmente avançadas. O que faz com que o tempo de pena objetiva, após temporalizar no sujeito velho, adquira um sentido aflitivo relacionado ao impedimento de usufruir – no presente e no futuro – do que ele construiu no passado.

3. O TEMPO, O TRABALHO PRISIONAL E AS DISPUTAS INTRACARCERÁRIAS

Após entendermos como o tempo foi significado pelos entrevistados em relação à interrupção de suas vivências em liberdade, precisamos compreender como o tempo opera dentro das relações intramuros. Assim, em uma abordagem inspirada na sociologia reflexiva (Bourdieu, 1989), podemos compreender que o *espaço social carcerário* é marcado pela existência posições de poder bem definidas (Chies, 2006, 2011), como, por exemplo, as figuras do *diretor*, *guarda* e *interno*. Nessa linha argumentativa, Chies (2011, p. 297) vai afirmar que a execução da pena de prisão se trata de um "complexo jogo social que se estabelece entre agentes que operacionalizam estratégias a partir das posições que ocupam e dos capitais que lhe são acessíveis". Consequentemente, em cada uma dessas posições, os atores sociais terão diferentes perspectivas e possibilidades de agir. Na ótica dos integrantes da administração da unidade, por exemplo, teremos a *manutenção da ordem* como um dos possíveis objetivos a serem alcançados a partir das interações com os internos, seja através da operacionalização de mecanismos disciplinares (Foucault, 1999) e/ou de segurança (Foucault, 2008), seja por meio de negociações com custodiados que desempenham um papel de liderança na unidade (Lourenço; Almeida, 2013).

Por outro lado, no ponto de vista dos internos, podemos depreender da pesquisa de doutorado de Chies (2006) que a meta principal a ser atingida é a obtenção da *liberdade*, experienciando-se o menor sofrimento possível enquanto estiver na condição de custodiado. Logo, uma das formas legalmente possíveis de alcançar a liberdade é através da redução do tempo de cumprimento de pena por meio da remição. No Brasil, a Lei de Execuções Penais - LEP (Brasil, 1984), em seu artigo 126, regulamenta a remição como sendo a possibilidade que o condenado em regime fechado ou semiaberto terá de diminuir a sua pena através do trabalho ou do estudo. Desse modo, é possível reduzir 01 dia de pena para cada 03 dias trabalhados ou para cada 12 horas de frequência escolar divididas em, no mínimo, 03 dias (Brasil, 1984).

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.9711

Diante disso, observei, durante a coleta de dados, um cenário consideravelmente diferentemente do que foi verificado por Ghiggi (2019) nas unidades prisionais do Rio Grande do Sul, onde a maioria dos idosos entrevistados não exerciam atividades laborativas na e/ou para as unidades prisionais. Na PLB, em cenário oposto, quase a totalidade dos entrevistados (10 de 12) exerciam alguma forma de trabalho prisional. Tal fato decorre da distribuição espacial dos internos idosos, visto que estes são alocados no módulo IV, pavilhão onde se concentram os internos que realizam a maioria dos trabalhos prisionais disponibilizados pela administração da unidade. Essa disposição dos idosos em um mesmo pavilhão ocorre em razão de um pedido realizado pelo setor psicossocial à administração da unidade (Santana Filho; Lourenço, 2023). Fui informado pelas assistentes sociais da PLB "que, por ocasião de um projeto por elas realizado especificamente com internos idosos, foi solicitado à administração que precedessem com tal distribuição, a fim de, dentre outros motivos, viabilizar a operacionalização desse projeto" (Santana Filho; Lourenço, 2023, p.14).

No módulo IV, há também uma variedade considerável das possibilidades de trabalho, os quais podem ser com remição e remuneração ou apenas com remição (Quadro 1). Fato que também contribui para o cenário de que quase todos os entrevistados estavam exercendo trabalho prisional à época, eis que conforme Ghiggi (2019), não basta a existência de oferta de trabalho, mas é preciso que a administração forneça a possibilidade de tarefas que se adaptem às condições de saúde de cada idoso. Dessa maneira, notei na PLB a presença de internos com idade igual ou superior a 60 anos trabalhando em todas as formas de trabalho disponíveis no módulo (incluindo os entrevistados e os que não foram entrevistados). Para uma melhor representatividade dos participantes da pesquisa consegui, durante as entrevistas, colher relatos de internos idosos que estavam trabalhando na manutenção (Nelson, Daniel, Heitor, Guilherme, Eduardo, Davi e Rodrigo) na padaria (Otávio) e na empresa (Ângelo e Pedro).

Quadro 1 – Trabalhos prisionais realizados no módulo IV

Com remuneração e remição	Somente remição
- *Padaria*: trabalho relacionado com atividades de produção de pães.	- *Manutenção*: trabalhos realizados para a administração, incluindo atividades típicas de serviços gerais.
- *Empresa*: trabalho de confecção de embalagens plásticas.	- *Faxina*: atividade de limpeza realizada no interior do módulo IV. Os internos que realizam a faxina são chamados de *fardas amarelas*, os quais não podem sair do pavilhão.

Fonte: elaborado pelo próprio autor a partir de dados obtidos em campo.

Na *manutenção*, onde se encontravam a maioria dos interlocutores que desempenhavam trabalho prisional (07 de 10), as funções laborais eram exercidas diretamente para a administração da

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.9711

unidade, o que inclui atividades de serviços gerais. Observei que os internos que exercem tal trabalho realizavam tarefas variadas: tiveram relatos de trabalhos mais pesados, como, por exemplo, corte de vegetação (Guilherme, 74 anos), substituição de telha (Davi, 63 anos), e plantio e colheita de alimentos em uma roça localizada no interior da unidade (Heitor, 64 anos), especificamente em um terreno adjacente à um dos pavilhões; assim como tiveram relatos de serviços mais leves, como levar objetos para outros módulos (Eduardo, 68 anos e Daniel 65 anos). Ademais, com exceção do trabalho na *faxina*, os internos que estavam realizando trabalhos prisionais se encontravam na posição de *fardas azuis*. "Tais internos, ante a uma relação de confiança com a administração, são autorizados a transitarem por alguns setores da PLB [...], [como, por exemplo], pela administração e pelas áreas externas que circundam os módulos" (Santana Filho; Lourenço, 2023, p.15).

Diante do exposto e considerando a relação entre pena e tempo, observamos que o trabalho prisional desempenha um papel de relevância na trajetória do interno idoso até à liberdade. Como consequência, essa possibilidade de exercício de atividades laborais intramuros impacta diretamente nas dimensões material e simbólica do tempo enquanto medida de *magnitude* ou *intensidade* da pena privativa de liberdade (Chies, 2006; Messuti, 2003). No que se refere à dimensão material, temos a remição acarretando a redução da quantidade de tempo que o interno vai permanecer naquela unidade, bem como temos a possibilidade de obtenção de remuneração, a qual proporciona ao interno um maior poder de barganha dentro das dinâmicas prisionais, impactando diretamente na redução de algumas dores do encarceramento (Sykes, 1974), como a privação de acesso a bens e serviços (Sykes, 1974) e possibilitando ao interno uma maior condição financeira para inclusive ajudar os seus familiares; fatos que reduzem materialmente o tempo que passaria em uma situação de maior sofrimento.

Por outro lado, ao que se refere aos aspectos simbólicos, temos o exercício do trabalho prisional impactando na percepção que o interno tem a respeito do transcurso do tempo. Destarte, vale salientar que "no ambiente carcerário o tempo assume especiais aspectos de temporalização, influindo em dimensões psíquicas e sociais dos indivíduos e grupos que ali se encontram, sobretudo apenados" (Chies, 2006, p.49). Sendo assim, a possibilidade de trabalhar faz com que o interno tenha a percepção de que o tempo está passando mais rápido se comparado com a situação dos custodiados que não podem acessar as oportunidades de trabalhos prisionais. Dessa forma, Heitor, de 64 anos, conta: "lá mesmo [na roça da unidade] é pra gente ganhar nossa remição, ocupar nossa mente, [...] alguma coisa lá, pra passar o tempo, não é nada lucrativo, é mesmo mais pra passar mais o tempo,

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.9711

entendeu? [...]". Guilherme, de 74 anos, relata que, antes de começar a exercer o trabalho prisional, ficava preocupado porque "o dia demorava de passar". Roberto, de 61 anos, interno do Módulo V que não tem a possibilidade de trabalhar, ao ser perguntado se tem a sensação de que, dentro da unidade, o tempo demora a passar, relatou: "sem trabalhar, sem fazer nada, a pessoa que é acostumado a trabalhar, viver em uma situação dessa aí. Da minha idade que eu to já, vou fazer 62 anos".

Esse cenário nos leva a afirmar que o tempo consiste na categoria central que norteia o jogo social do cumprimento de pena a partir da ótica dos internos (Chies, 2006; 2011), ao passo que as dimensões mentais e sociais do tempo afetam substancialmente as dinâmicas prisionais (Chies, 2006). Nessa direção, a pesquisa empírica nos evidencia que o trabalho prisional, além proporcionar aos internos recursos materiais, como remuneração financeira e redução do tempo da pena, impacta também na percepção do tempo, fazendo com que o interno que trabalhe tenha uma percepção de que o tempo esteja passando de forma mais rápida. Tal percepção, em regra, diminui o sofrimento do interno em estar encarcerado. Como consequência, ao encontro dos trabalhos de Chies (2006; 2011), identificamos que o objetivo final, na perspectiva dos apenados, é a obtenção da liberdade. Portanto, as principais estratégias dos internos para conseguir sair do cárcere – de forma legitimada pela administração e instituições de justiça criminal – se tratam das buscas: pela redução do tempo de pena, através da remição; e por uma posição dentro do espaço social prisional que faça com que tenha acesso à capitais que acelere à sua percepção de tempo, a fim de que a passagem pela cadeia seja menos dolorosa possível. O interno idoso da PLB, em regra, apesar de significar o tempo de pena de forma mais intensa, apresentou, diante da sua posição etária, uma facilidade maior em acessar as oportunidades de trabalho prisional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destaco alguns versos da música *diário de um detento*, do grupo de rap paulista *Racionais Mc's* que, por traduzir poeticamente os fenômenos de temporalização da pena de prisão, inspirou o título do presente trabalho: "tirei um dia a menos ou um dia a mais, sei lá. Tanto faz, os dias são iguais. Acendo um cigarro, e vejo o dia passar. Mato o tempo pra ele não me matar [...]. Tic, tac, ainda é 9:40. O relógio da cadeia anda em câmera lenta" (Racionais MC's, 1997). A partir deste excerto – e com base na presente pesquisa – percebemos que o *tempo* nas interações humanas se transforma de uma simples medida objetiva de um fenômeno físico para uma complexa categoria repleta de significações, que são manipuladas e manipuláveis em decorrência das múltiplas percepções subjetivas emergidas das

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.9711

dinâmicas e relações sociais (Adam, 1990; Bauman, 2001; Ryan, 2005; Elias, 2012; Rosa, 2019). Na cadeia, especialmente, o correr fluido do tempo reverbera na firmeza e solidez do espaço prisional, fazendo com que o seu transcurso aparente seja percebido de forma mais lenta do que o vivenciado fora dos muros prisionais (Messuti, 2003; Wahidin; Tate, 2005; Chies, 2006; 2011; Car, 2022). Assim, o tempo de pena aplicado por consequência de uma sentença judicial passa a adquirir o sentido de uma efetiva punição aflitiva à medida em que é subjetivamente internalizado pelo sujeito apenado (Messuti, 2003).

Este *paper*, portanto, a partir das configurações específicas do encarceramento de idosos do sexo masculino em uma penitenciária localizada em Salvador, Bahia, Brasil, teceu algumas correlações analíticas entre o *tempo* e a *punição*. Dessa maneira, quando se pensa na temporalização da pena privativa de liberdade no sujeito velho, verifiquei que a pena pode adquirir o significado de interrupção temporal dos projetos pessoais de velhices. Ademais, considerando as penas relativamente longas dos interlocutores, somado ao fato de que os idosos da PLB já ingressaram ao cárcere enquanto estavam vivenciando (ou muito próximos a vivenciar) a velhice, podemos afirmar que a pena de prisão, no caso analisado (Yin, 2001), assumiu uma intensidade própria, a qual estava relacionada a percepção de que o os sujeitos se encontravam impedidos de vivenciarem parte considerável das suas velhices em liberdade.

Por outro lado, quando se analisa o tempo em relação ao jogo social do cumprimento da pena (Chies, 2006; 2011), surge também a necessidade de se entender como os internos idosos significavam essas lutas simbólicas e materiais envolvendo o tempo como elemento de disputa. Nessa perspectiva, observei que, na ótica dos interlocutores, o tempo se encontra na centralidade das disputas materiais e simbólicas que permeiam o ambiente prisional. Verifiquei que os idosos, por conta de uma política institucional, em regra, se encontravam espacialmente dispostos no pavilhão em que há uma maior oferta de atividades de trabalho prisional. Logo, a possibilidade de trabalhar os ajudavam na redução do tempo objetivo de pena através da remição, bem como os faziam ter uma percepção subjetiva de que o tempo passava de forma mais rápida em comparação aos internos que não trabalhavam.

Apesar da importância das percepções temporais subjetiva e social da pena de prisão na compreensão das dinâmicas que envolvem a questão prisional, ainda não há um número considerável de trabalhos específicos sobre essa temática (Car, 2022). Tal fato pode ocorrer em razão de que categoria tempo está inseria dentro das lógicas estruturais que compõem a racionalidade penal moderna (Beccaria, 1964; Pires, 2004; Car, 2022), o que pode ser um obstáculo epistemológico para a

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.9711

problematização de algo que geralmente nos aparece como um dado já posto. Diante disso, espera-se que o presente *paper* possa estimular o surgimento de novos estudos que busquem analisar e complexificar as interlocuções teóricas e empíricas entre tempo e punição.

REFERÊNCIAS

ADAM, Barbara. **Time and Social Theory**. Cambridge: Polity Press, 1990.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e Das Penas**. Tradução de Ridendo Castigat Moraes. 1764. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/eb000015.pdf. Acesso em: 02 set. 2021.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Editora Bertrand: Rio de Janeiro, 1989.

BOURDIEU, Pierre. **Questões de sociologia**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983.

BRASIL, Departamento Penitenciário Nacional. **Relatórios Analíticos Nacionais do Levantamento de Informações Penitenciárias – INFOPEN**, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/depen. Acesso em: 21 mai. 2023.

BRASIL, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. **Estatuto da Pessoa Idosa**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em 02 ago. 2023.

BRASIL, Lei Federal nº 7.210, de julho de 1984. **Lei de Execuções Penais – LEP**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm. Acesso em: 07 jun. 2021.

BRASIL, Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário**. Última atualização em dez. 2023. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen. Acesso em: 05 ago. 2024.

CAR, Nicola; ROBINSON, Gwen. Time and Punishment: An Introduction. *In*: CAR, Nicola; ROBINSON, Gwen. **Time and Punishment**. Cham: Palgrave Macmillan, 2022, p. 1-33.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. **A capitalização do tempo social na prisão: a remição no contexto das lutas de temporalização na pena privativa de liberdade**. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2006.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. Apontamentos teórico-operacionais para uma sociologia das prisões. *In*: SANTOS, José Vicente Tavares dos; TEIXEIRA, Alex Niche; RUSSO, Maurício, (orgs). **Violência e cidadania: práticas sociológicas e compromissos sociais**. Porto Alegre: Sulina; Editora da UFRGS, 2011, p. 388-410.

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.9711

CREWE, Ben, HULLEY, Susie; WRIGHT, Serena. **Life imprisonment from young adulthood: Adaptation, identity and time**. Cham: Palgrave Macmillan, 2020.

DEBERT, Guita Grin., **A reinvenção da velhice: socialização e processo de reprivatização do envelhecimento**, São Paulo: Edusp, 2004.

DEBERT, Guita Grin. **Pressupostos da Reflexão Antropológica Sobre a Velhice**, 1998. Disponível em: http://www.mirelaberger.com.br/mirela/download/td13-guita.pdf. Acesso em: 16 ago. 2024.

ELIAS, Norbert. **Sobre o tempo**. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Tradução de Raquel Ramalhete. 20 ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

GHIGGI, Marina Portella. **Vulnerabilidade etária no cárcere: ausência de reconhecimento do idoso nas políticas públicas penitenciárias brasileiras**. Tese (Doutorado em Política Social e Direitos Humanos) – Centro de Ciências Sociais e Tecnológicas da Universidade Católica de Pelotas. Pelotas, 2019.

GODOI, Rafael. **Fluxos em cadeia: as prisões em São Paulo na virada dos tempos**. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2015.

GOETTING, Ann. The Elderly in Prison: Issues and Perspectives. **Journal of Research in Crime and Delinquency**, 20(2), p.291–309, 1983.

HADDAD, Eneida Gonçalves Macedo. **A ideologia da velhice**. São Paulo: Cortez, 2017.

IBGE, **Panorama do Censo Demográfico de 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/index.html. Acesso em: 02 mai. 2024.

LENOIR, Remi. Objeto sociológico e problema social. *In:* CHAMPAGNE, Patrick, et al. (Org.). **Iniciação à prática sociológica**. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 59-106.

LOURENÇO, Luiz Claudio; ALMEIDA, Odilza Lines de. Quem mantém a ordem, quem cria desordem: gangues prisionais na Bahia. **Tempo social**, v. 25, p. 37-59, 2013.

LOURENÇO, Luiz Claudio. O jogo dos sete erros nas prisões do Brasil: discutindo os pilares de um sistema que não existe. **O público e o privado**, nº 30, jul./dez., 2017.

MESSUTI, Ana. **O tempo como pena**. Tradução de Tadeu Antônio Diz Silva e Maria Clara Veronesi de Toledo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.9711

MINAYO, Maria Cecília de Souza; CONSTANTINO, Patricia. **Frágeis e Invisíveis: saúde e condições de vida de pessoas idosas privadas de liberdade**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2024.

PIRES, Álvaro. A racionalidade penal moderna, o público e os direitos humanos, **Novos Estudos CEBRAP**, vol. 68, n° 3, pp. 39-60, 2004.

RACIONAIS MC'S. **Diário de um Detento**. São Paulo: Cosa Nostra, 1997. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=zqRm-sjr64Q. Acesso em: 27 ago. 2024.

ROSA, Hartmut. **Aceleração: a transformação das estruturas temporais na modernidade**. Tradução de Rafael H. Silveira. São Paulo: Unesp, 2019.

ROSENBERG, Rae. When temporal orbits collide: Embodied trans temporalities in U.S. prisons. **Somatechnics**, 7 (1), p. 74–94, 2017.

ROZENDO, Adriano; JUSTO, José Sterza, Velhice e Terceira Idade: tempo espaço e subjetividade. **Revista Kairós Gerontologia**, 14(2), ISSN 2176-901X, p. 143-159, 2011.

RYAN, Dan. Time and Social Theory. *In:* RITZER, G. **Encyclopedia of Social Theory**. v. 2, Thousand Oaks: Sage Publications, 2005, p. 837-840.

SANTANA FILHO, Hosanah Pereira de; LOURENÇO, Luiz Claudio. "Eu poderia estar lá fora, vivendo a minha vida": as dores do encarceramento a partir da perspectiva de idosos encarcerados em uma penitenciária brasileira. *In:* VII SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM PRISÃO. Juiz de Fora, **Anais do VII Seminário Internacional de Pesquisa em Prisão**. Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora, 2023. Disponível em: https://www.prisoes2023.sinteseeventos.com.br/site/capa. Acesso em 13 ago. 2024.

SILVA, Marina de Macedo. **Prisão e família: uma análise sobre o cárcere e a vida dos familiares de pessoas encarceradas**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal da Bahia, 2020.

SYKES, Graham. M. **The society of captives: a study of a maximum prison**. 3. ed. New Jersey: Princeton University, 1974.

WAHIDIN, A., & TATE, S. Prison (e)scapes and body tropes: Older women in the prison time machine. **Body and Society**, 11(2), p. 59–79, 2005.

YIN. R. K., **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Porto Alegre: Bookman, 2001.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DADOS DA PESQUISA: Todo o conjunto de dados de apoio aos resultados deste estudo foi disponibilizado em Repositório UFBA e pode ser acessado em: https://repositorio.ufba.br/handle/ri/38940.

FINANCIAMENTO: Esta pesquisa não recebeu nenhuma subvenção específica de qualquer agência de financiamento dos setores público, privado ou sem fins lucrativos.

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.9711

CONTRIBUIÇÃO DO AUTOR: Hosanah Pereira de Santana Filho: Ideias de Conceituação; Metodologia; Validação; Investigação; Redação; Visualização e Revisão.

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE: O autor declara não haver conflito de interesse.

MINIBIOGRAFIA DO AUTOR DO PAPER: Doutorando e Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Ruy Barbosa (UNIRUY). Pesquisador do Laboratório de Estudos sobre Crime e Sociedade (LASSOS/UFBA).

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença Creative Commons CC-BY.
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.